



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Manoel de Souza Mororó e Ereni de Souza Mororó		
EMENTA: Posiciona-se acerca da validação de estudos dos alunos egressos do Colégio Padre Mororó, relativos aos anos 2013 a 2017, no município de Caucaia, conforme os termos deste Parecer, e dá outras providências.		
RELATORA: Nohemy Rezende Ibanez		
SPU Nº 8687130/2018	PARECER Nº 0093/2019	APROVADO EM: 13.02.2019

I - RELATÓRIO

Os diretores e mantenedores do Colégio Padre Mororó, Manoel de Souza Mororó e Ereni de Souza Mororó, por meio do Processo nº 8687130/2018, solicitam deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a validação de estudos dos alunos egressos do Colégio Padre Mororó, relativos aos anos 2013 a 2017, em Caucaia, conforme “os motivos e fatos que a seguir expõem”.

Referido Colégio esta localizado na Avenida Contorno Leste, nº 364, Conjunto Nova Metrôpole, CEP: 61.658-032, em Caucaia, código do INEP/Censo Escolar nº 23191651, CNPJ nº 23.735.921/0001-06. Seu último Parecer de credenciamento nº 0702/2012-CEC, expirou em 31/12/2012; portanto, referida instituição desenvolvia suas atividades escolares de forma irregular.

No ofício dos requerentes supracitados, informa-se que:

- o proprietário anterior, Manoel de Souza Mororó, teve problemas no divórcio, pois sofreu tentativa de homicídio por envenenamento por parte da ex-cônjuge e filhos, ficando afastado de suas atividades por um longo tempo;
- por se tratar de uma empresa familiar, a instituição passou um longo período sob a responsabilidade dos funcionários, sem competência para a administração, resultando em “implicações fiscais, trabalhistas e criminais”;
- em 2015, esse proprietário, por não mais se sentir capaz de gerir a instituição, transferiu sua gestão para a irmã, Ereni de Souza Mororó, enfrentando muitas dificuldades;
- reconhecendo a “incapacidade para administrar a referida empresa”, o mantenedor solicitou a este CEE a respectiva extinção.

Por entender, entretanto, que os egressos não podem ser prejudicados “em sua vida escolar e profissional” pela “culpa e irresponsabilidade” da instituição é que faz a presente solicitação, vez que os “alunos estão requerendo seus históricos escolares devidamente reconhecidos” (isto é, devidamente validados).





GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0093/2019

Informam, ainda, que os Relatórios Anuais já foram recolhidos à Secretaria da Educação (Seduc) e que a atual empresa, localizada no mesmo endereço – Francisco Rafael Mariano Sales/ME (Colégio Padre Mororó) – CNPJ: 19.835.833/0001-09 “compromete-se em recolher os certificados e transferências que foram entregues” e emitir os demais documentos, a partir da vigência do presente Parecer deste CEE.

Além do requerimento dos interessados, foram anexados a este Processo os seguintes documentos:

- cópia de uma relação de processos implicados no caso judicial do interessado;

- cópia de um atestado médico confirmando que o interessado não estava apto a exercer suas atividades físicas, datado de 09/03/2017, expedido por médico da Clínica Fujiday – Oncologia Dor;

- cópia de cartão de agendamento de procedimentos de quimioterapia, datados de 24/02/2017 a 23/05/2017;

- cópia de um atestado médico confirmando que o interessado precisava afastar-se de suas atividades físicas, datado de 12/11/2016, expedido por médico do Hospital São Camilo;

- cópia de uma ata manuscrita, oriunda do Conselho Municipal de Educação (CME), de Caucaia, datada de 26/09/2018, em que representantes desse Conselho, técnicos da Seduc, deste CEE, da 1ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede)/Maracanaú e advogados da instituição pactuam vários encaminhamentos, a saber:

- correção dos Relatórios Anuais de Atividades referentes, aos períodos 2014 a 2017;
- entrega desses relatórios na SEDUC devidamente corrigidos no menor tempo possível;
- comunicação oficial aos Conselhos Estadual e Municipal da extinção do Colégio Padre Mororó (código INEP/Censo Escolar nº 23191651, CNPJ nº 23.735.921/0001-06 – Colégio Eusébio de Souza Ltda. ME);
- resguardar todos os documentos escolares no mesmo prédio em que exerce suas atividades atuais;
- solicitar a este CEE o devido credenciamento aos Conselhos Estadual e Municipal de Educação da nova instituição: Colégio Padre Mororó, sob o código provisório do INEP/Censo Escolar nº 00000522, tendo como mantenedor Francisco Rafael Mariano Sales, CNPJ: 19.835.833/0001-09;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0093/ 2019

- a instituição existente recolherá todos os certificados expedidos durante os anos em que a escola permanecia irregular, passando a emití-los com base no Parecer a ser expedido por este Conselho;
- solicitar à 1ª Crede e à Seduc o devido cadastro no sistema (censo).

- Informação CEE nº 020/, de 21/11/2018, de autoria das auditoras Luzia Helena Veras Timbó e Maria Cláudia Leite Coêlho, que agrega, além das informações registradas até o momento neste Relatório, estas outras e as recomendações a seguir:

- que já tramita Processo neste CEE nº 8548459/2018, solicitando a extinção do Colégio Padre Mororó, datado de 15/10/2018;
- relato da visita realizada pelas auditoras ao Colégio Padre Mororó, em 09/11/2018, e o contato com os representantes jurídicos da instituição, que informaram sobre reunião ocorrida e objeto da Ata já referida neste Relatório e trata, além de fazerem outros registros de informações já evidenciadas aqui;
- recomendam as auditoras que seja incluído na validação de estudos dos alunos o ano de 2018, uma vez que a escola ainda não se encontrava extinta e continuou a emitir documentos da vida escolar desses egressos;
- considera inócuo o efeito resultante da aplicação da Resolução nº 0370/2002- CEC, Art. 1º, Incisos I e II, e Alíneas, para responder à demanda por validação dos estudos dos alunos no período 2013 a 2017, pela dificuldade de localizá-los nos diferentes itinerários tomados e variadas situações em que devem se encontrar atualmente;
- sugerem, entretanto, que a instituição sucedânea, ao obter o seu credenciamento e recontamento dos cursos, regularize os estudos anteriores dos alunos, com base na Resolução supracitada e dos que, porventura, nela se encontrarem matriculados; tal instrumento legal também deverá ser utilizado para os estudantes que demandarem por transferência;
- recomendam que a Informação subsidie o Parecer a ser emitido, no caso da validação de estudos realizados pelos alunos no período em que a instituição funcionou de forma irregular;
- e, por fim, que se mencione no Parecer a situação de guarda do acervo escolar pela escola sucedânea.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0093/2019

Devem ser citados neste Relatório dois processos que também complementam o conjunto de peças deste caso. O primeiro, já referido neste Relatório, diz respeito ao pedido de extinção do Colégio Padre Mororó. Constitui objeto do Parecer CEE nº 0869/2018, aprovado pela CEB/CEE, em 05/12/2018, com base nos Arts. 15 e 16 da Resolução nº 451/2014-CEE. Foram também o mantenedor do Colégio, o senhor Manoel de Souza Mororó, e a diretora, sua irmã Erenir de Souza Mororó, que encaminharam a este CEE a solicitação de extinção das atividades da instituição e informaram que o respectivo acervo escolar passaria para a responsabilidade do Colégio Quality Sistema de Ensino (código provisório do Censo Escolar nº 0000522), em fase de credenciamento por este CEE.

O segundo refere-se ao Processo nº 00592522/2019, de 23/01/2019, em que a senhora Joana Maria Aprígio Alcântara, diretora, solicita a este CEE o credenciamento e o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a homologação de regimento escolar do Colégio Quality Sistema de Ensino, com sede no mesmo endereço do Colégio Padre Mororó.

Vale, ainda, a pena registrar um contato formal dos representantes jurídicos do Colégio Padre Mororó, senhores Roberto Queiroz Rocha e Jorgeandro Vieira de Oliveira, advogados, que dialogaram com esta Relatora e com os demais conselheiros presentes na CEB/CEE, no dia 29/01/2019, por volta das 11:00 horas, abordando a situação de extinção do Colégio e do pedido de credenciamento da nova instituição que será abrigada no mesmo prédio da anterior.

Foram reafirmados, nessa reunião, vários aspectos que determinaram o pedido de extinção do Colégio Padre Mororó a este CEE, já evidenciados neste Relatório, bem como a informação de que, desde maio de 2018, quando estes senhores passaram a responder juridicamente pelo Colégio, não mais foram expedidos documentos da vida escolar para nenhum dos egressos. Entretanto, mesmo em situação irregular, os responsáveis pelo Colégio continuaram a emitir documentação escolar para alunos e egressos, no período de 2013 a 2018, por seis anos, ainda que a instituição permanecesse em situação irregular perante a legislação vigente e, portanto, junto a este Conselho. Em flagrante desrespeito à norma vigente, aos alunos e pais, às autoridades competentes, o Colégio Padre Mororó expediu, durante seis anos, documentos irregulares da vida escolar de seus egressos, que podem trazer sérios danos morais e profissionais aos que deles se utilizarão para comprovar sua escolarização. Esclareceu-se, também, que os atuais representantes jurídicos passarão à condição de mantenedores da nova instituição, cujo credenciamento e reconhecimento tramita neste CEE. O nome da nova unidade, diferente do que se afirmou anteriormente neste Relatório passará a ser "Colégio Quality Sistema de Ensino".



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0093/2019

Os dois representantes jurídicos reconheceram, explicitamente, a culpa e a responsabilidade legal dos mantenedores do Colégio Padre Mororó por emitirem documentos da vida escolar dos egressos, em situação irregular perante a legislação vigente e deste Conselho, durante seis anos. Por outro lado, evidenciaram que o sistema também não tomou nenhuma providência de fiscalização da inadimplência da referida instituição, situação identificada somente quando os representantes jurídicos assumiram o controle da situação do Colégio e passaram a se informar sobre a gravidade dos atos que vinham sendo praticados.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

O exame de toda esta situação e dos documentos apensados ao presente Processo revelam que se está diante de uma unidade de ensino, da rede privada, que cometeu atos irregulares de emissão de documentação da vida escolar de seus egressos, em flagrante desrespeito à legislação vigente. Durante seis anos – 2013 a 2018, foram praticados tais atos irregulares, por causa da situação de ausência da renovação de credenciamento da escola e de reconhecimento de seus cursos. E mesmo nessa situação, a instituição de ensino continuou a emitir históricos escolares e certificados de conclusão do ensino fundamental e médio sem validade alguma para os alunos que os solicitaram, podendo acarretar para os mesmos situações constrangedoras e danos graves a sua vida acadêmica e profissional.

O exame da problemática envolvida neste processo requer, de fato, que se utilizem, para os encaminhamentos das soluções do caso em análise, os dispositivos legais norteadores da Resolução nº 428/2008-CEC, combinada com a Resolução nº 451/2014-CEE.

À luz das Resoluções deste CEE supracitadas e considerando as discussões realizadas no âmbito da Câmara de Educação Básica sobre o caso, o contato esclarecedor com os dois representantes jurídicos da instituição irregular e extinta e a análise do Parecer nº 0869/2018-CEE que a extinguiu, esta Relatora assim expressa seu voto:

- que se reconsidere a guarda do acervo escolar do Colégio Padre Mororó, relativo à vida escolar de todos os alunos que estudaram no período de 2013 a 2017 (conforme relações das matrículas efetivadas na educação infantil, ensino fundamental e médio, constantes nos Relatórios Anuais), autorizado pelo Parecer nº 0869/2018-CEE, aprovado em 05/12/2018, para ficar sob a responsabilidade do Colégio Quality Sistema de Ensino, e se proceda ao remanejamento desse acervo para a Secretaria da Educação do Estado do Ceará (Seduc), conforme determina a Resolução nº 451/2014-CEE ;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0093/2019

- que a Seduc passe a emitir históricos escolares e os devidos certificados de conclusão requeridos pelos egressos ou por quem se sentir prejudicado em sua vida acadêmica ou profissional nas Atas de Resultados Finais que devem integrar o referido acervo escolar, citando o presente Parecer como fundamento legal para o cumprimento de todos os procedimentos que se fizerem necessários a essa expedição, e lavrando ata especial descritiva, com os registros pertinentes no campo das observações dos referidos documentos;

- que o Colégio Quality Sistema de Ensino assuma, em caráter excepcional, a guarda do acervo escolar relativo apenas ao ano letivo de 2018, a emissão de históricos escolares e certificados de conclusão do ensino fundamental e médio de todos os concluintes desse ano, tendo em vista facilitar e agilizar para esses concluintes a emissão desses documentos, vez que a eles não pode ser imputada qualquer responsabilidade pelos atos irregulares dos gestores e mantenedores do Colégio Padre Mororó;

- o Colégio Quality Sistema de Ensino, para emitir históricos escolares e certificados de conclusão do ensino fundamental e médio relativo ao ano de 2018, conforme relação de matrícula anexa a este Processo e Ata de resultados Finais que deve integrar o acervo sob a sua guarda, deverá seguir a orientação dos dispositivos legais constantes da Resolução nº 370/2002-CEC, e citar o presente Parecer como fundamento legal para o cumprimento de todos os procedimentos que se fizerem necessários a essa expedição, e lavrando ata especial descritiva, com os registros pertinentes no campo das observações dos referidos documentos;

Encaminhe-se o presente Parecer para conhecimento e providências necessárias a Ereni de Souza Mororó e a Manoel de Souza Mororó, diretora e mantenedor do Colégio Padre Mororó, respectivamente, requerentes, e aos representantes legais desse Colégio, Roberto Queiroz Rocha e Jorgeandro Vieira de Oliveira, advogados, ao Colégio Quality Sistema de Ensino e à Seduc.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0093/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de fevereiro de 2019.

NOHEMY REZENDE IBANEZ
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidenta do CEE